

CONTRATO Nº 297/2013

Contrato Administrativo de "Contratação de empresa para prestação de serviços contínuo de manutenção preventiva e corretiva", que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **FGALS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do C.P.F./MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº 3.162.133-SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, portador do CPF nº 047.728.222-91 e RG nº 5.683.898 SSP/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ulysses Guimarães, Promissão III, CEP: 68.628-480, nesta cidade e do outro, a empresa **FGALS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.686.034/0001-96, Inscrição Municipal nº 022411 e inscrição estadual nº 15125911-9, situada TRAVESSA SN-23, Nº 651, LOJA 104 - CONJUNTO CIDADE NOVA VI, COQUEIRO, ANANIDEUA-PA, CEP: 67.140-540, representada pelo senhor **DANIEL NERI BLANCO DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 813.703.772-15 e RG nº 5.889.665 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa WE-37, Nº 352, Conjunto Cidade Nova IV, Bairro Coqueiro, CEP: 67.133-200, Ananideua/PA, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **TOMADA DE PREÇOS 9/2013-00001**, de 11 de janeiro de 2013, devidamente homologado em 01 de Março de 2013, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR, LAVANDERIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ESTERILIZAÇÃO, LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS DE AFERIÇÃO (APARELHOS DE PA, SONAR (PORTÁTIL E DE MESA), BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO/PEDIÁTRICA, MONITORES MULTIPARÂMETROS ETC.) E OUTROS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**"

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

a) Valor para 2013: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito mensalmente de acordo com os recursos disponíveis. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados conforme solicitação emitida pelo Hospital Municipal de Paragominas/SEMS, localizado na AV. Presidente Vargas, nº345, Centro, Paragominas/Pa.

6.2 Os serviços executados serão sem reposição de peças, exceto, em despesas de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, em um valor máximo anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo do referido contrato será de 01 DE MARÇO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013 podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício: 2013

8.1.2 Valor Global: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

8.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade:

✓ 0802.103021001.2.070 MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA Elemento de Despesa:

✓ 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

8.1.5 Fonte de Recurso: FMS

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a planilha de quantitativos fornecidos pelo Hospital Municipal de Paragominas;

b) Pagar os encargos sociais decorrentes da Licitação, Trabalhista, Social e Previdenciário.

10.2 DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

b) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

11.1 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

11.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

12.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XII - RESPONSABILIDADE:

12.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução dos serviços de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

12.2 Havendo a necessidade de reposição de peças, as mesmas deverão ser originais ou similares de 1º linha e deverá ser apresentado documento comprobatório que justifique a genuinidade das peças.

12.3 Realizar a MANUTENÇÃO CORRETIVA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, após contato realizado pela administração do Hospital Municipal de Paragominas, independentemente de finais de semana ou feriados, bem como, disponibilizará (24hs) telefone de contato e/ou e-mail para atender as ocorrências, sendo que, durante toda a vigência do contrato, a Manutenção Corretiva, visará a solução dos defeitos, falhas e/ou problemas técnicos que possam vir a existir nos referidos equipamentos, incluindo a reposição de peça desde que esteja enquadrado dentro dos limites já estabelecidos anteriormente.

12.4 Os serviços deverão ser concluídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando não houver necessidade de reposição de peças e 72 (setenta e duas) horas quando for necessária a substituição de peças e/ou componentes.

12.5 Informar a administração do Hospital Municipal, a impossibilidade de cumprir dentro do prazo estipulado para a execução dos serviços. Havendo essa impossibilidade, a contratada deverá enviar a administração do hospital o pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita devidamente fundamentada.

12.6 Entrar em contato com a administração, quando for necessário fazer a retirada do equipamento do hospital, em seguida assinar o FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ENVIO DE EQUIPAMENTO E PATRIMÔNIOS.

12.7 Ao término de cada visita emitir relatório descrevendo os serviços realizados e entregar a administração. Devidamente atestado pelo preposto.

12.8 A contratada deverá designar um representante oficial para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à participação da CONTRATADA no CONTRATO.

12.9 Realizar uma visita **MENSAL**, para as **manutenções preventivas**, com a finalidade de testar, calibrar, lubrificar e manter os equipamentos em condições de uso de operação, levando em consideração as especificações do fabricante.

12.10 A prestação dos serviços obriga a empresa vencedora responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e em estrita observância às especificações contidas no edital e contrato.

CLÁUSULA XIII- FISCALIZAÇÃO:

13.1 A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

13.2 Com relação à qualidade dos serviços, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não esteja nos padrões exigidos, será solicitado o cancelamento do contrato.

13.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/equipamentos, objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

13.4 Ficam nomeados através da portaria nº 008/2013 de 08 de fevereiro de 2013, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os Servidores: FLÁVIO DOS SANTOS GARAIAU e MARLEM DIAS FERREIRA.

CLÁUSULA XIV - PENALIDADES:

14.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

No caso de atraso na entrega dos materiais/serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

14.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

14.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 11 de Março de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

FGALS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
DANIEL NERI BLANCO DAS NEVES
CONTRATADA

FGALS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 14.686.034/0001-00

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. Heidiame Ferreira